

**PORTRARIA Nº 08 DE 25 DE MARÇO DE 2025**

Institui o Sistema Municipal de Avaliação da Aprendizagem, em caráter diagnóstico, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ponto Chique – MG, e dispõe sobre a adoção do uso das plataformas de avaliação processual e contínua do Ministério da Educação (MEC) e do Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública – SIMAVE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Ponto Chique no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO- A avaliação processual e contínua da aprendizagem que assegure a realização de avaliação diagnóstica e formativa dos estudantes, realizada no mínimo quatro oportunidade durante o ano letivo

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instrumentos sistemáticos de diagnóstico da aprendizagem dos estudantes, visando orientar práticas pedagógicas, intervenções e políticas educacionais do município;

CONSIDERANDO que avaliações diagnósticas e processuais são fundamentais para identificar níveis de aprendizagem, mapear lacunas e planejar ações de recomposição e fortalecimento das aprendizagens;

CONSIDERANDO a disponibilização de plataformas e instrumentos de avaliação processual e contínua pelo Ministério da Educação (MEC) através a plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), destinados ao acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes em diversos componentes curriculares;

CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública – SIMAVE, que oferece avaliações externas e indicadores alinhados ao currículo de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar os sistemas federal e estadual por meio de um Sistema Municipal de Avaliação, garantindo diagnóstico próprio, alinhado ao contexto local e às necessidades da Rede Municipal de Ensino;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Avaliação da Aprendizagem de Ponto Chique – MG, com caráter diagnóstico, destinado aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, em todas as etapas e modalidades que a Secretaria Municipal de Educação definir.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Avaliação da Aprendizagem tem por objetivos:

- I – identificar o nível de aprendizagem dos estudantes e suas necessidades específicas;
- II – fornecer subsídios para o planejamento pedagógico e para a recomposição das aprendizagens;
- III – monitorar o progresso dos estudantes ao longo do ano letivo;
- IV – apoiar a gestão escolar e as equipes pedagógicas com dados qualificados;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Avenida Du Reizão, 701. Novo Tempo – CEP.: 39.328-000

Telex: 38 3624-9120 – 38 3624-9108

---

V – contribuir para a formulação de políticas educacionais municipais alinhadas aos resultados diagnósticos.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação adotará, de maneira articulada ao sistema municipal, o uso das seguintes plataformas externas de avaliação:

I – Plataformas de Avaliação Processual e Contínua do Ministério da Educação (MEC), destinadas ao acompanhamento sistemático das aprendizagens;

II – Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública – SIMAVE, que compreende avaliações externas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. A adesão às plataformas mencionadas no artigo anterior tem como finalidade:

I – ampliar a abrangência da avaliação educacional no município;

II – integrar indicadores municipais, estaduais e federais;

III – auxiliar na comparação de resultados e no monitoramento da aprendizagem;

IV – alinhar o município às políticas estaduais e federais de avaliação.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

I – definir os instrumentos, periodicidade e calendários do Sistema Municipal de Avaliação;

II – organizar a aplicação, correção, registro e análise dos resultados;

III – integrar os resultados das avaliações municipais, estaduais e federais em relatórios técnicos;

IV – garantir formação continuada às equipes escolares para uso pedagógico dos dados;

V – assegurar a ampla divulgação dos resultados às unidades escolares, preservando os princípios éticos e legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 6º. As unidades escolares deverão:

I – garantir a participação dos estudantes nas avaliações instituídas por esta Portaria;

II – utilizar os resultados diagnósticos para planejar ações pedagógicas e intervenções;

III – registrar e acompanhar o progresso dos estudantes ao longo do ano letivo;

IV – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação no cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos.

Art. 7º. Os resultados das avaliações, em todas as etapas, deverão ser utilizados exclusivamente com finalidade pedagógica, respeitando-se os princípios da equidade, inclusão, transparência e proteção de dados.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 25 de Março de 2025.

Gleicio Rodrigues Silva

Secretário Municipal de Educação

Ponto Chique / MG

Portaria N° 009/2025

Gleicio Rodrigues Silva

Secretário Municipal de Educação